

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**LEI Nº 1942-01/2021**  
(PROJETO DE LEI Nº 008-01/2021)

*Reorganiza o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº 013/2021, sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica reorganizado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, em atendimento ao disposto nas Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 2º** O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, sendo:

- I. Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III. Um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- IV. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- V. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- VI. Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar;
- IX. Dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, emancipados ou seus representantes legais.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro, suplente.

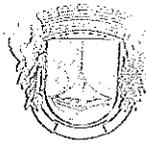
§ 2º Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativo e pais de alunos devem ser indicados, pelos respectivos pares.

§ 3º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e, iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 5º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

§ 6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e serão consideradas atividades de relevante interesse social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**Art. 3º** São impedidos de integrar o Conselho:

- I. o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- III. pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, ou
  - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Compete ao Conselho:

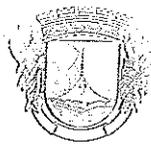
- I. elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 3º da Lei 14.113/2020;
- II. supervisionar a realização do Censo Educacional anual e a elaboração da proposta da proposta orçamentária anual;
- III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esse programa, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

**Parágrafo primeiro:** O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**Parágrafo segundo:** O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá Poder Executivo garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

**Art. 5º** É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

- I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
  - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
  - c) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

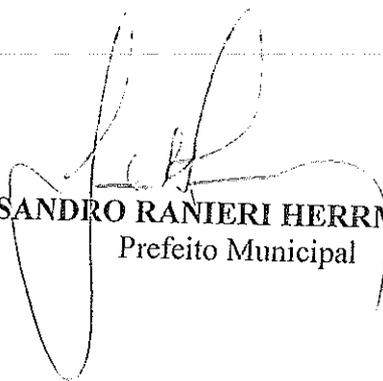
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 6º** O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

**Art. 7º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, pelo Presidente ou pelo Prefeito.

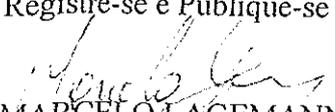
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1712-04/2016.

**GABINETE DO PREFEITO**, 11 de março de 2021.



**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



**MARCELO LAGEMANN**  
Coord. Sist. Controle Interno